



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 585</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o § 3º ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**§ 3º - Os objetivos do Plano Diretor serão contemplados, obrigatoriamente:**

**I - no Plano Plurianual de Governo;**

**II - nos planos, programas e projetos da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional;**

**III - nas diretrizes orçamentárias; e**

**IV - no orçamento anual municipal.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 586</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o inciso IV ao art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

**IV – da participação pública efetiva e continuada, através dos Conselhos Municipais, Conferências da Cidade, Audiências Públicas e da disponibilização ampla de informações qualificadas sobre a Cidade.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 587</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o § 4º ao art. 36, com a seguinte redação:

Art. 36 - .....

**§ 4º - A implementação de projetos de Grupamentos de Edificações, Conjunto Integrado de Grupamentos ou Grupamentos de Áreas Privativas, estará sujeita à elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança, nos termos desta Lei Complementar.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 588</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se os § 1º e 2º ao art. 38, com a seguinte redação:

Art. 38 .....

**§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.**

**§ 2º - Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 589</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se os incisos X e XI ao art. 39, com a seguinte redação:

Art. 39 - .....

**X - A elaboração do Projeto de Lei do Código de Obras e Edificações deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;**

**XI - Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei Código de Obras e Edificações.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 590</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se o Art. 40 e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 40 - Fica estabelecido o prazo de dois anos para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei do Código de Obras e Edificações.**

**§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei do Código de Obras e Edificações deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.**

**§ 2º - Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei do Código de Obras e Edificações.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 591</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o inciso V ao Art. 42, com a seguinte redação:

Art. 42 - .....

**V - às conclusões do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo as consultas públicas, nos casos previstos em Lei.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 592</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 44, com a seguinte redação:

Art. 44 - .....

**III - as condições e critérios de realização de vistorias administrativas, de apuração de responsabilidades, da constatação de irregularidades e de situações de risco ou de ameaça.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 593</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se o Art. 46 e §§ 1º e 2º com a seguinte redação, renumerando-o atual e os demais:

**Art. 46 - Fica estabelecido o prazo de dois anos para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei do Código de Licenciamento e Fiscalização.**

**§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei do Código de Licenciamento e Fiscalização deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.**

**§ 2º - Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei do Código de Licenciamento e Fiscalização.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 594</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se Art. 53 e §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

**Art. 53 - Lei Municipal delimitará as Áreas de Especial Interesse Social na forma do Art. 52.**

**§ 1º - Fica garantida a iniciativa popular na elaboração da legislação sobre Áreas de Especial Interesse Social;**

**§ 2º - A Lei estabelecerá os padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo nas áreas declaradas de especial interesse social.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 595</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se Art. 61, com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

**Art. 61 - Os coeficientes de aproveitamento do terreno a serem utilizados para fins de aplicação da outorga onerosa do direito de construir serão definidos na Lei dos Projetos de Estruturação Urbana.**

:

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 596</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) é um instrumento de gestão urbano-ambiental, que integra o processo de licenciamento urbanístico e ambiental, exigido como pré-requisito para concessão da licença ou alvará de edificação, funcionamento ou ampliação de atividade nos termos desta Lei.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 597</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - O processo de apresentação e aprovação do RIV deverá ser regido pelos seguintes princípios:**

- I - gestão Democrática da Cidade;**
- II - função sócio-ambiental da cidade e da propriedade;**
- III - planejamento Participativo;**
- IV - sustentabilidade urbano-ambiental e**
- V - justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes da urbanização.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 598</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - Para efeitos desta lei o procedimento do RIV deve ser orientado pelos seguintes critérios:**

**I - avaliação da pertinência e adequação da implantação do empreendimento ou atividade no local indicado no requerimento de licença;**

**II - avaliação da sustentabilidade do empreendimento ou da atividade na área em que o mesmo esteja previsto;**

**III - adequação do empreendimento ou atividade nos termos do planejamento municipal; e**

**IV - exigência de medidas mitigadoras ou compensatórias do impacto criado , preferencialmente, para a mesma região na qual a atividade ou empreendimento se instalará.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 599</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - São obrigatórias a apresentação e a aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que se enquadrem nas características listadas abaixo:**

- I - industriais com mais de 1.000m<sup>2</sup> de área construída;**
- II - comerciais com mais 1.000m<sup>2</sup> de área bruta locável;**
- III - supermercados de qualquer tamanho;**
- IV - residenciais com mais de 50 unidades;**
- V - aterros sanitários;**
- VI - depósito de materiais radioativos ou equipamentos que os utilizem;**
- VII - áreas de manuseio e processamento de produtos químicos;**
- VIII - depósitos de material proveniente de indústria química ou de derivados do petróleo;**
- IX - cemitérios e crematórios;**
- X - mineração de qualquer espécie;**
- XI - hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde que possuam centro cirúrgico, enfermaria, laboratório ou atendimento de emergência;**
- XII - postos de abastecimento de combustível;**
- XIII - estações rádio-base de celulares;**
- XIV - estabelecimentos de Ensino e Creches privados e**
- XV - projetos integrantes de operações urbanas;**
- § 1º - Os PEUs, Projetos de Estruturação Urbana, poderão definir padrões mais restritivos para as suas áreas de intervenção.**
- § 2º - O inciso IV não se aplica aos casos de Áreas de Especial Interesse Social.**
- § 3º - As operações urbanas consorciadas, por força do que dispõe o art. 33, inciso V do Estatuto da Cidade, devem prever o Relatório de Impacto de Vizinhança.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 600</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - Os proprietários dos empreendimentos e os técnicos responsáveis pela elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança respondem administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 601</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo e parágrafos com a seguinte redação.

**Art. - O RIV deverá ser apresentado em Audiência Pública.**

§ 1º - A convocação dessa Audiência Pública deve ocorrer em Diário Oficial e ampla divulgação na vizinhança com pelo menos 15 dias de antecedência e nela deve constar o próprio RIV na íntegra, bem como o local, data e hora da realização da mesma.

§ 2º - A Audiência Pública deverá ocorrer em local próximo ao qual o empreendimento pretende ser construído.

§ 3º - No período entre a convocação da Audiência Pública até trinta dias depois da realização da mesma, o RIV deve estar disponível para consulta nas sedes das Regiões Administrativas e no sítio da Prefeitura na Internet.

§ 4º - Durante essa audiência pública, o Poder Executivo deverá apresentar à população como a área impactada integrada ao planejamento urbano municipal .

§ 5º - A população presente na audiência pública terá o direito de aprovar ou não o RIV e suas medidas mitigadoras ou compensatórias.

§ 6º - As audiências Públicas deverão aprovar Parecer Conclusivo a ser publicado no Diário Oficial.

§ 7º - Caso o RIV não seja aprovado na primeira audiência pública, ele poderá ser reformulado e reapresentado em nova Audiência Pública.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 602</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Capítulo III, Artigo com a seguinte redação.

**Art. - O RIV deve apresentar pelo menos três pontos:**

**I - apresentação do Empreendimento;**

**II - avaliação de Impactos e**

**III - medidas Mitigadoras e Compensatórias.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 603</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo e Parágrafo Único com a seguinte redação:

**Art. - A Apresentação do Empreendimento deve conter no mínimo as seguintes informações:**

- I - situação e localização, com clara indicação de acessos;**
- II – dimensionamento das atividades previstas e**
- III - descrição dos espaços edificados, cobertos ou descobertos e os usos previstos nos mesmos.**

**Parágrafo Único – O Poder Público ou a população presente na Audiência Pública poderão requisitar informações adicionais.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 604</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, Artigo com a seguinte redação.

**Art. - A Avaliação de Impactos deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:**

- I - adensamento populacional;**
- II - demanda de equipamentos urbanos e comunitários;**
- III - mudanças no uso e ocupação do solo;**
- IV - valorização ou desvalorização imobiliária;**
- V - interferência no sistema de transportes e na mobilidade da população, incluindo geração de tráfego, estacionamento de veículos, carga e descarga, formação de filas, embarque e desembarque de pessoas e demanda de transporte público;**
- VI - ventilação e iluminação;**
- VII - poluição visual, interferência na paisagem urbana e no patrimônio natural e construído;**
- VIII - impactos no patrimônio histórico-cultural;**
- IX - demanda por serviços públicos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, a geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes, assim como drenagem de águas pluviais;**
- X - poluição sonora;**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 605</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, artigo com a seguinte redação.

**Art. - Também devem estar contidas no RIV as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para eliminar, minimizar ou compensar os impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, tais como:**

**I - execução de melhorias na infra-estrutura urbana, em comum acordo com o Poder Público ou a concessionária;**

**II - doação de terreno ou mesmo a construção de equipamentos comunitários, para fins de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer entre outros;**

**III - implementação de linha de transporte público gratuito, financiado pelo empreendimento;**

**IV - ampliação e adequação da estrutura viária, sinalização e mobiliário tais como: ampliação de calçadas, faixas de desaceleração, faixas de pedestres, paradas e abrigos de transporte público, semaforização e placas de trânsito;**

**V - recuperação ambiental da área e preservação dos elementos naturais considerados de interesse paisagístico;**

**VI - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos considerados de interesse histórico, artístico ou cultural;**

**VII - criação de cotas de emprego e cursos de capacitação profissional; e**

**VIII - criação de habitações de interesse social.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Único - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, aprovados em Audiência Pública, e demais exigências apontadas pelo Executivo Municipal, antes da finalização do mesmo.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 606</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão XII do Capítulo III do Título III, Artigo com a seguinte redação.

**Art. - A aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) implicará unicamente na concessão de Licença Prévia para o empreendimento solicitado e não substitui os procedimentos de Licenciamento Ambiental nos termos do artigo 38 do Estatuto da Cidade.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 607</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se na Sessão II do Capítulo IV do Título III, artigo e Parágrafo Único com a seguinte redação.

**Art. - Lei Municipal disporá sobre o processo e os critérios de licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos, atividades e obras de origem pública ou privada, utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida.**

**Parágrafo Único - A Lei Municipal de que trata o *caput* deverá ser elaborada em conformidade com a legislação estadual e o convênio estabelecido entre o Município e o Estado.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 608</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se a Subseção VII, na Seção I do Capítulo V do Título III, com os artigos e Parágrafo Único seguintes:

TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
CAPÍTULO V  
DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS  
SEÇÃO I  
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**SUBSEÇÃO VII  
DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**Art. - O Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, disposto em Lei, tem por objetivo o financiamento de projetos de recuperação e restauração de áreas e bens, prevenção de danos causados às áreas e bens de interesse histórico e cultural e de educação patrimonial, com gestão a cargo do órgão executivo central da política de cultura.**

**Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural será feito pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural da Cidade do Rio de Janeiro.**

**Art. - Compõem os recursos do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural, entre outros:**

**I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;**

**II - produto de operações de crédito celebradas pelo Município do Rio de Janeiro com organismos nacionais ou internacionais, mediante prévia autorização legislativa;**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;**

**IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município do Rio de Janeiro, com destinação específica, observada a legislação aplicável;**

**V - resultados financeiros de suas aplicações, tais como rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, dentre outros, observada a legislação em vigor;**

**VI - um e meio por cento dos recursos provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização de obras e ações da Secretaria Municipal de Urbanismo;**

**VII - todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e**

**VIII - saldo positivo apurado no balanço.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 609</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se a Seção III, ao Capítulo V do Título IV, com os seguintes artigos, renumerando-se a atual e os demais.

TÍTULO IV  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS  
CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

**SEÇÃO III**  
**DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**Art. - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar um Plano Diretor de Transporte e Mobilidade-PDTM, por meio de lei, dentro de um prazo de um ano a partir da publicação dessa lei, compatível com o presente Plano Diretor.**

**Art. - A elaboração do Projeto de Lei do PDTM deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.**

**Art. - Como forma de embasar cientificamente o PDTM, o Poder Executivo deverá apresentar um diagnóstico sobre essa temática dentro de um prazo de 6 meses a partir da publicação dessa lei.**

**Art. - O PDTM deve conter no seu conteúdo no mínimo os seguintes pontos:**

**I - demonstrar como o planejamento de transportes está vinculado com o planejamento territorial;**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**II - considerar a possibilidade de integração físico, operacional e tarifária entre os sistemas municipais e com os sistemas de transporte que estão sob a tutela do Governo do Estado e das demais prefeituras da Região Metropolitana;**

**III - considerar a possibilidade da implementação de um bilhete único, que dê direito ao usuário fazer mais de uma viagem;**

**IV - considerar a possibilidade de reformulação das linhas de ônibus dentro de um sistema tronco-alimentador; e**

**V - considerar a possibilidade de medidas que restrinjam o uso do automóvel.**

**Art. - Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei do PDTM.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 610</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescentem-se os Arts. 52, 53 e 54, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais:

**Art. 53 - A lei do Projeto de Estruturação Urbana terá como conteúdo mínimo:**

**I - a delimitação das Zonas e Áreas de Especial Interesse, definido os usos permitidos;**

**II - a fixação de índices de Aproveitamento do Terreno e seus parâmetros urbanísticos;**

**III - a fixação de índices e parâmetros urbanísticos para as edificações, compreendendo, entre outros:**

**a) altura máxima das edificações;**

**b) área mínima útil de unidade edificável;**

**c) taxa de ocupação;**

**d) número máximo de pavimentos das edificações;**

**e) área total edificável, entre outros;**

**IV - restrições que incidam sobre as edificações ou atividades existentes que não mais satisfaçam as condições da Zona ou Área de Especial Interesse em que se situam;**

**V - a relação dos bens tombados ou preservados, com suas respectivas áreas de entorno;**

**VI - o quadro de atividades relativo aos usos permitidos para as diversas zonas, número de vagas de garagem e a área mínima destinada a recreação.**

**Art. 53 - Na elaboração do Projeto de Estruturação Urbana serão considerados os pontos críticos relativos a erosão, desmatamento, inundação, poluição hídrica e do ar definidos por bacias hidrográficas onde estão contidas as Unidades Espaciais de Planejamento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 54 - O Projeto de Estruturação Urbana observará os índices máximos de aproveitamento do terreno definidos para as Unidades Espaciais de Planejamento constantes do quadro do Anexo III.**

**§ 1º - O Projeto de Estruturação Urbana poderá adotar índices diferenciados para cada Unidade Espacial de Planejamento, para atender as características de suas Zonas e Áreas de Especial Interesse.**

**§ 2º - Nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico poderão ser adotados Índices de Aproveitamento do Terreno maiores que os definidos para as Unidades Espaciais de Planejamento citadas no caput, desde que:**

**I - justificado o interesse coletivo nos termos do Relatório de Impacto de Vizinhança, estabelecido pela Lei Orgânica;**

**II - as alterações desses índices para maior sejam expressamente previstas e aprovadas por Lei.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 611</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o § 2º do art. 1º, dando-se a seguinte redação:

Art 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro **será avaliado a cada cinco anos e** revisto a cada dez anos.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 612</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso V do Art. 3º, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – IV - .....

V – urbanização das favelas, dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, com vistas à sua integração às áreas formais da Cidade

.....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 613</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso VI do Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – V - .....

**VI – contenção das várias formas de especulação imobiliária, através de uma política habitacional universal, integrada e não mercantil;**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 614</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso VII do Artigo 3º, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – VI - .....

VII – Implantação de infra-estrutura em áreas efetivamente ocupadas e a implementação de soluções habitacionais, urbanísticas e jurídicas que reduzam a ocupação irregular **e melhor distribua a valorização do solo urbano.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 615</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 22 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 22 - Para o planejamento e controle do desenvolvimento urbano, o território municipal divide-se em:**

- I - Áreas de Planejamento – AP;**
- II - Regiões Administrativas – RA;**
- III - Unidades Espaciais de Planejamento – UEP; e**
- IV - Bairros.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 616</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso II do Artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

Art 41 - .....

I - .....

**II - a construção de galerias, caramanchões e jardins;**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 617</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o § 6º do Art. 42, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art 42 - .....

§ 6º - Em caso de achado arqueológico fortuito, **a licença será condicionada à elaboração de parecer de pelo menos um órgão de tutela do Patrimônio Histórico e Cultural.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 618</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o título da Seção I do Capítulo III do Título III, conferindo-lhe a seguinte redação:

TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
**SEÇÃO I**  
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE **SOCIAL**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 619</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 52 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52 - Áreas de Especial Interesse Social, permanentes ou transitórias, são espaços delimitados da Cidade, sobrepostos em uma ou mais Zonas ou Subzonas, que serão submetidos a regime urbanístico e fundiário específico, relativo a implementação de políticas públicas de desenvolvimento sócio-econômico e urbano-ambiental.**

**§ 1º - Os parâmetros urbanísticos e outras formas de controle estabelecido para as Áreas de Especial Interesse Social prevalecerão sobre aqueles definidos para as Zonas e Subzonas que as contêm.**

**§ 2º - Cada Área de Especial Interesse Social receberá apenas uma das seguintes denominações e conceitos:**

**I - Área de Especial Interesse Sócio-Urbanístico (AEIU) é aquela destinada a projetos específicos de estruturação ou reestruturação urbana;**

**II - Área de Especial Interesse Social para a Moradia (AEIS) é aquela subutilizada, vazia ou ocupada por favelas, loteamentos irregulares e conjuntos habitacionais de baixa renda, destinada a programas específicos de urbanização, regularização fundiária, assistência técnica e social;**

**III - Área de Especial Interesse Sócio-Ambiental (AEIA) é aquela destinada à criação de Unidade de Conservação ou à Área de Proteção do Ambiente Cultural, visando a proteção, regeneração ou integração do meio ambiente natural e cultural;**

**IV - Área de Especial Interesse Social e Turístico (AEIT) é aquela com potencial turístico e para a qual se façam necessários controle de usos e atividades, investimentos e intervenções visando ao desenvolvimento da atividade turística;**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**V - Área de Especial Interesse Social Agrícola (AEIG) é aquela destinada à manutenção da atividade agropecuária, podendo abranger as áreas com vocação ou histórico de uso agrícola e outras recuperáveis para o uso agrícola;**

**VI - Áreas de Especial Interesse Social para a Pesca (AEIP) é aquela destinada à preservação e incentivo de atividades de pesca artesanal ou profissional cooperativada, em áreas litorâneas ou nos sistemas flúvio-lacustres;**

**VII - Áreas de Especial Interesse Sócio-Étnico-Cultural (AEIE) é aquela ocupada por comunidades remanescentes de quilombo ou historicamente vinculada à preservação da memória e das tradições afro-brasileiras, indígenas ou demais segmentos e comunidades étnico-culturais definidas por auto-reconhecimento.**

**§ 3º - A delimitação e a gestão de projetos e políticas públicas nas Áreas de Especial Interesse Social deverão contemplar o princípio da participação continuada das comunidades interessadas, ainda que não situadas nestas áreas.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 620</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 60 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando a fórmula de cálculo para a cobrança e a contrapartida do beneficiário.**

**Parágrafo Único - A regulamentação poderá conceder isenções parciais ou totais, nos seguintes casos:**

- I - edificação residencial de interesse social;**
- II - edificação em área contígua à Área de Especial Interesse Social;**
- III - edificação para fins culturais;**
- IV - equipamento público.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 621</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 64, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 64. As receitas auferidas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão repartidas entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Habitação, na proporção de cinquenta por cento da arrecadação .....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 622</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o *caput* do Artigo 65 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65 - Lei Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste plano diretor e na legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:**

I – II – III - .....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 623</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso III do Artigo 93 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - .....

I - .....

II - .....

**III - os critérios de proteção e de conservação das áreas e dos bens tombados;**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 624</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o § 1º do Art. 58, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 96 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Entende-se por Área de Entorno de Bem Tombado a área, de domínio público ou privado, que integra e compõe a ambiência **das áreas e** dos bens imóveis tombados **e sujeitas** a restrições para garantir a visibilidade do bem e preservar **os elementos** que guardam, com o bem tombado e entre si, afinidade cultural ou urbanística relevantes para a sua valorização.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 625</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 100 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 100 - Sítio arqueológico é um local onde ficaram preservados testemunhos e evidências de atividades do passado histórico (pré-histórico ou não) e que são avaliados e estudados para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 626</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o título da Subseção V da Seção III do Capítulo IV do Título III, conferindo-lhe a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V  
DO REGISTRO DE BENS DE NATUREZA IMATERIAL

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 627</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o *caput* do Artigo 104, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art 104 - Constitui o registro de bens de natureza imaterial que compõem o Patrimônio Cultural carioca, os seguintes livros:

I – IV - .....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 628</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o § 2º do Art. 104, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art 104 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os bens de natureza imaterial inventariados e identificados como representativos para o patrimônio cultural e para o fortalecimento da identidade cultural da Cidade, serão objeto de cadastramento e inscrição **no Livro correspondente mencionado nos incisos que compõem este artigo.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 629</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o título da Subseção VI da Seção III do Capítulo IV do Título III, conferindo-lhe a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI  
DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
**DE OBRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 630</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o *caput* do Artigo 105, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 105 - Para a realização da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural o órgão de patrimônio cultural, **a partir da fiscalização das áreas e bens de protegidos pelos instrumentos mencionados no art. 93**, poderá, determinar a obrigatoriedade de:

I – IV - .....

Parágrafo Único - .....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 631</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso III do Artigo 121 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 121 - .....
- I - II - .....
- III - Conselho Municipal da Cidade – CMC**
- IV - .....

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 632</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 124, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 124 - Integram o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho Municipal **da Cidade**, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, o Conselho Municipal de Transportes e o Conselho Municipal de Habitação, como órgãos **deliberativos** e de assessoria do Poder Executivo, com competência definida em lei, sem prejuízo da criação de novos conselhos municipais vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento urbano e ambiental.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 633</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 151 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 151 – São diretrizes da Política de Habitação:**

**I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, em especial os que percebem mensalmente até três salários mínimos, articulados ao âmbito federal e estadual e demais municípios da Região Metropolitana;**

**II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;**

**III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;**

**IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;**

**V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;**

**VI - incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;**

**VII - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;**

**VIII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda no Inciso I ;**

**IX - incentivo à produção habitacional sob regime de práticas associativas, cooperativas e em mutirão.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 634</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Art. 158 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158 - A regularização urbanística e fundiária de favelas e loteamentos irregulares compreenderá a implantação ou ampliação da infraestrutura, dos serviços públicos, dos equipamentos urbanos e da assistência técnica e jurídica em favelas e loteamentos, segundo critérios de prioridade previamente estabelecidos.**

**§ 1º - Os territórios ocupados por favelas ou loteamentos que forem declarados como Área de Especial Interesse Social (AEIS) deverão, obrigatoriamente, sofrer a intervenção do Município para regularização urbanística e fundiária.**

**§ 2º - A regularização urbanística e fundiária será realizada conforme projeto urbanístico que compreenderá, no mínimo.**

**I - implantação prioritária de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema de macrodrenagem, remoção dos resíduos sólidos e eliminação dos fatores de risco;**

**II - execução da drenagem pluvial e da iluminação pública, implantação dos projetos de alinhamento e o reflorestamento, quando couber, em complementação à urbanização o tratamento das vias;**

**III - implantação dos equipamentos urbanos de saúde, educação, lazer e outros, ouvidas as comunidades diretamente afetadas;**

**IV - adoção de soluções que eliminem os fatores de risco para os moradores e que incorporem, quando possível tecnicamente, a previsão de acesso e mobilidade de pessoas portadoras de deficiência; e**

**V - contenção da expansão da favelas ou do loteamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**§ 3º - Para inclusão do loteamento irregular ou clandestino nos Programas de Urbanização de Loteamentos é necessária sua inscrição no Núcleo de Regularização de Loteamentos, criado pelo Decreto nº 10.962, de 24 de abril de 1992.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 635</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Art. 159 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 159 – O reassentamento das populações de baixa renda compreenderá a urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:**

- I - laudo técnico do órgão responsável;**
- II - participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;**
- III - assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento;**
- IV - regularização de loteamentos irregulares abandonados não titulados e clandestinos em áreas de baixa renda, através da urbanização e titulação, sem prejuízo das ações cabíveis contra o loteador;**
- V - preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias;**
- VI - preservação, proteção e recuperação do meio-ambiente urbano e cultural;**
- VII - criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;**
- VIII - utilização planejada do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais, agropecuárias e extrativas;**
- IX - criação e delimitação de áreas de crescimento limitado em zonas supersaturadas da Cidade onde não se permitam novas construções e edificações, a não ser as de gabarito e densidade iguais ou inferiores às que**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
forem previamente demolidas no local;**

**X - a climatização da Cidade;**

**XI - a racionalização, conservação e economia de energia e combustíveis;**

**XII - a boa qualidade de vida da população.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 636</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 160, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 160 - A ocupação de vazios urbanos e imóveis subutilizados compreenderá:

I - a realização de novos projetos habitacionais em áreas consolidadas e infra-estruturadas da cidade pela recuperação e o reaproveitamento de imóveis ociosos, lotes vazios e trechos subutilizados do tecido urbano em geral, criando opções de moradia em locais privilegiados para a população de **até três salários mínimos**;

II - possibilitar soluções para as edificações situadas nos bairros históricos ou Áreas de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), abandonadas e em ruínas, incentivando projetos para a reabilitação desses prédios históricos, aliadas à valorização do patrimônio cultural edificado da cidade;

**III - observar o atendimento e a manutenção da população já residente no local.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 637</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Inciso I do Artigo 170, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 170 - .....

**I - regularização urbanística e fundiária de favelas e assentamentos irregulares de baixa renda**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 638</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 175, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 175 . A regularização urbanística e fundiária poderá **ocorrer havendo ou não** obras de urbanização e implantação de infra-estrutura

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 639</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o *caput* e o § 1º do Artigo 179, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 179 - A regularização fundiária e a titulação em áreas de favelas poderão ser promovidas diretamente pelo Poder Público, pelo proprietário ou pelos moradores, caso em que o Município prestará assistência técnica aos interessados.

§ 1º - **Para cumprir a função sócio-ambiental da propriedade**, o Município poderá promover a desapropriação ou a aquisição direta da área para os fins indicados no *caput*.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 640</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o §§ 1º e 4º do Art. 180, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 180 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - São considerados prioritários os imóveis situados nas Áreas de Planejamento 1 e 3;

§ 3º - .....

§ 4º - Os parâmetros especiais serão estabelecidos considerando a recuperação do imóvel e a sua regularização urbanística e fundiária, de acordo com as orientações do órgão municipal de planejamento urbano, e dos órgãos de patrimônio cultural quando tratar-se de imóvel tombado ou preservado, e ouvido o **Conselho Municipal da Cidade – CMC**.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 641</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se a Subseção I da Seção III do Capítulo VII do Título IV, conferindo-lhe a seguinte redação:

TÍTULO IV  
CAPÍTULO VII  
SEÇÃO III  
SUBSEÇÃO I  
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL **PARA A MORADIA**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 642</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o *caput* e os §§ 1º e 2º do Art. 184, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 184 - A intervenção do Município para a regularização de áreas de ocupação irregular ou clandestina se dará exclusivamente em Áreas de Especial Interesse Social **para a Moradia**.

§1º - A declaração de Especial Interesse Social e o estabelecimento de padrões urbanísticos especiais para áreas situadas em APA, APARU, APAC ou em áreas frágeis de baixada e de encosta obedecerão aos parâmetros definidos pela legislação pertinente.

§2º - Após o processo de urbanização e implantação de infra-estrutura realizado nas AEIS, os parâmetros de uso e ocupação utilizados, deverão ser reconhecidos pela legislação urbanística ordinária de forma a incorporar definitivamente a área urbanizada ao tecido urbano regular.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 643</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 185, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art.185 - A iniciativa da regularização urbanística e fundiária poderá ser do Poder Público ou de pessoa física ou jurídica, individual ou coletivamente, incluindo o próprio beneficiário, cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Parágrafo Único - As cooperativas habitacionais ou outras entidades associativas poderão solicitar a declaração de especial interesse social para a realização de obra de urbanização em consórcio com o Município.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 644</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 50, conferindo-lhe a seguinte redação:

**Art. 50 - O Projeto de Estrutura Urbana definirá o controle de uso e ocupação do solo e as ações da administração para as Unidades Espaciais de Planejamento, observados os objetivos, princípios, diretrizes setoriais e por Áreas de Planejamento definidos nesta Lei Complementar, ouvidas as comunidades diretamente envolvidas.**

**§ 1º - O Projeto de Estruturação Urbana trata da estruturação das Unidades Espaciais de Planejamento pela hierarquização das vias, pela definição das intensidades de uso e ocupação e pela determinação de áreas para equipamentos urbanos.**

**§ 2º - Na elaboração do Projeto de Estruturação Urbana serão consideradas as principais questões urbanísticas da Unidade Espacial de Planejamento e definidas propostas para o seu equacionamento.**

**§ 3º - Para a elaboração do Projeto de Estruturação Urbana o Poder Executivo poderá declarar e delimitar Áreas de Especial Interesse Urbanístico, às quais serão aplicadas normas transitórias de uso e ocupação do solo que a lei fixar.**

**§ 4º - O Projeto de Estruturação Urbana será instituído por lei e avaliado e revisto periodicamente, nos prazos fixados na lei que o instituir.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 645</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o Artigo 51, conferindo-lhe a seguinte redação:

**Art. 51** O Projeto de Estrutura Urbana definirá o controle de uso e ocupação do solo e as ações da administração para as Unidades Espaciais de Planejamento, observados os objetivos, princípios, diretrizes setoriais e por Áreas de Planejamento definidos nesta Lei Complementar, ouvidas as comunidades diretamente envolvidas.

§ 1º - O Projeto de Estruturação Urbana trata da estruturação das Unidades Espaciais de Planejamento pela hierarquização das vias, pela definição das intensidades de uso e ocupação e pela determinação de áreas para equipamentos urbanos.

§ 2º - Na elaboração do Projeto de Estruturação Urbana serão consideradas as principais questões urbanísticas da Unidade Espacial de Planejamento e definidas propostas para o seu equacionamento.

§ 3º - Para a elaboração do Projeto de Estruturação Urbana o Poder Executivo poderá declarar e delimitar Áreas de Especial Interesse Urbanístico, às quais serão aplicadas normas transitórias de uso e ocupação do solo que a lei fixar.

§ 4º - O Projeto de Estruturação Urbana será instituído por lei e avaliado e revisto periodicamente, nos prazos fixados na lei que o instituir.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 646</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o conteúdo do anexo VII, dando-se a seguinte redação:

**ANEXO VII**

**ÍNDICES DE APROVEITAMENTO DE TERRENO**

Área de Planejamento	Unidade Espacial de Planejamento	Bairros	Índices de Aproveitamento de Terreno	Observações
	01	Saúde, Santo Cristo, Gamboa	5,0	
	02 Caju		2,0	
	03	Centro	5,0 - 15,0	Na AC1 E AC2 Respectivamente
1	04 Catumbi, Rio	Comprido, Estácio 2,5		
	Cidade Nova	11,0		
	05 São Cristovão,	Mangueira, Benfica 5,5		
	06 Paquetá	1,0		
	07 Santa Teresa	1,0		
	08 Flamengo,	Glória, Laranjeiras, Catete, Cosme Velho 3,5 - 4,0*		*Nos Logradouros CB-3
	09 Botafogo,	Humaitá 3,5		



### CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

	10 Urca		1,0	
2	11 Leme, Copacabana	3,5		
	12 Ipanema, Leblon,	Vidigal 3,5 - 4,0* *		Nos Logradouros CB- 3
	13 Lagoa		3,5	
	14 Jardim Botânico,	Gávea 3,5		
	15 São Conrado	3,5		
	16 Praça Bandeira	3,5		

17	Alto da Boa Vista		1,0	
2	18 Maracanã,	Vila Isabel, Andaraí 4,0		
	19 Grajaú		3,0	
	20 Manguinhos		1,5	
	21 Bonsucesso,	Ramos, Olaria 3,0		
	22 Penha, Penha	Circular, Brás de Pina 4,0		
	23	Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América	1,5	
3	24 Higienópolis,	Maria da 3,0 Graça, Del Castilho		
		Jacaré	1,5	
	25 Inhaúma,	Engenho da Rainha, Tomas Coelho 3,0		
	26 São Francisco	Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo 3,0		
	27 Méier,	Cachambi, Todos os Santos, Lins de Vasconcelos	3,5	



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

	28 Engenho Novo,	Água Santa, Encantado, Piedade, 3,0 Abolição, Pilares	
	29 Vila Cosmos,	Vicente de Carvalho, Vila da Penha 3,0	
	30	Vista Alegre, Irajá, Colégio	3,0
	31 Campinho,	Madureira, Vaz Lobo 4,0	

	32 Quintino	Bocaiuva, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Cascadura 3,0		
	33 Turiaçu, Rocha	Miranda, Honório Gurgel 2,5		
	34 Osvaldo Cruz,	Bento Ribeiro, Marechal Hermes 2,5		
3	35 Ribeira, Zumbi,	Cacuaia, Pitangueiras, Praia da Bandeira, Cocotá, Bancários, Freguesia, Jardim Carioca, Tauá, Moneró, Portuguesa, Jardim Guanabara 1,5		
	36 Galeão, Cidade	Universitária		Área de Especial Interesse Funcional
	37 Guadalupe,	Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque 1,5		
	38	Coelho Neto, Acarí	1,5	



### CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

	39	Barros Filho, Costa Barros, Pavuna	1,5	
	40 Jacarepaguá	1,0	Exceto para	área situadas em ZE 5, onde ficam mantidos os índices atuais
4	41 Anil, Gardênia	Azul, Cidade de Deus, Curicica 1,0		Exceto para área situadas em ZE 5, onde ficam mantidos os índices atuais
	42 Freguesia,	Pechincha 3,0		Exceto para área

situadas em ZE 5, onde ficam mantidos os índices atuais

	43 Taquara,	Tanque 4,0		
	44 Praça Seca,	Vila Valqueire 3,0		
	45 Joá, Itanhanguá,	Barra da Tijuca 1,0		Exceto para áreas situadas em ZE 5, onde ficam mantidos os índices atuais
	46 Camorim,	Vargem Grande, Vargem Pequena --		Ficam mantidos os índices por subzona na ZE 5
4	47 Recreio dos	Bandeirantes --		Ficam mantidos os índices por subzona na ZE 5
	Grumari	--	APA -	Crítérios Especiais



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

	48 Deodoro, Vila	Militar, Campos dos Afonsos, Jardim Sulacap 2,0		
	49 Magalhães	Bastos, Realengo 2,0		
	50 Padre Miguel,	Bangu, Senador Camará 3,5		
5	51 Santíssimo,	Senador Vasconcelos 2,0		
	Campo Grande	3,5		
	52 Inhoaíba,	Cosmos 2,0		
	53 Paciência,	Santa Cruz 2,0		
	54 Sepetiba	1,5		
	55	Barra de Guaratiba, Guaratiba, Pedra de Guaratiba	1,5	

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 647</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 7º - O território municipal será ordenado para atender às funções sócio-econômicas e urbano-ambientais da Cidade, de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com o uso e a ocupação do solo, suas condições ambientais e a oferta de transportes, de saneamento básico e dos demais serviços urbanos.**

**Parágrafo único – As condições ambientais serão consideradas a partir das grandes unidades naturais, como maciços montanhosos e baixadas, e da análise da situação das bacias e das sub-bacias hidrográficas delas integrantes e serão contempladas nos Projetos de Estruturação Urbana.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 648</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Acrescente-se o art. 8º, com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

**Art 8º - A ordenação do território far-se-á através do planejamento contínuo e do controle do uso e da ocupação do solo.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 649</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o art. 30 dando-se a seguinte redação e acrescente-se os §§ 1º e 2º:

Art. 30. Fica estabelecido o prazo de um ano para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano deverá seguir as diretrizes da Gestão Democrática da Cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

§ 2º Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito fica sujeito às determinações do Art. 52 da Lei Federal 10.257/2001 quando não cumprir os prazos e diretrizes estabelecidas para o Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 650</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o art. 33, e seus parágrafos, dando-se a seguinte redação e acrescente-se os § 4º:

Art. 33. Zona é uma área perfeitamente delimitada, caracterizada pela predominância, diversidade ou intensidade dos diversos usos e atividades econômicas, sociais e culturais.

§ 1º As Zonas não serão sobrepostas e seu conjunto abrangerá todo o território municipal.

§ 2º Subzona é uma área perfeitamente delimitada que se sobrepõe total ou parcialmente às Zonas descritas nos incisos I a IV do artigo 34, para o qual serão previstos parâmetros urbanísticos diferenciados mantidos os usos e atividades previstos para a zona.

§3º Os controles de densidade demográfica e de limites de construção são estabelecidos por zonas ou por subzonas, através da definição de índices e parâmetros urbanísticos.

§4º Áreas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são áreas perfeitamente delimitadas sobrepostas em uma ou mais Zonas, que serão submetidas a regime urbanístico específico, relativo a formas de controle que prevalecerão sobre os controles definidos para a Zona ou as Zonas que as contêm.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 651</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Modifique-se o art. 106 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106 . Leis municipais específicas regulamentarão os Fundos Municipais referidos neste Plano Diretor, os quais terão natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica.**

**§1º. Os recursos dos Fundos Municipais devem ser destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei Complementar, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.**

**§2º. Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição dos Conselhos Gestores dos Fundos Municipais, respeitando os seguintes princípios para indicação de seus membros:**

- I. **Representação do Poder Público alcançando, no máximo, um terço das vagas;**
- II. **Paridade política entre as diferentes representações da Sociedade.**

**§ 3º. Competirá ao Poder Executivo proporcionar aos Conselhos Gestores os meios necessários ao exercício de suas competências.**

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 652</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 653</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 8º e seus incisos renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 654</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 11, seus incisos e parágrafos renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 655</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 12, seus incisos e parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 656</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 17 e seus parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 657</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 18 e seus incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 658</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 19, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 659</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 20, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 660</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 21, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 661</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o § 7º do art. 42.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 662</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 46 e seus parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 663</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 47 seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 664</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 49 seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 665</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 62, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 666</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 63, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 667</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o parágrafo único do art. 65.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 668</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 66, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 669</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 72 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 670</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 73 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 671</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 74, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 672</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 75 e seus parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 673</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 76 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 674</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 77, incisos e parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 675</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 78 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 676</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 79 e seus incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 677</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 80 e seus incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 678</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 81 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 679</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 82 e seus incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 680</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso V do art. 84.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 681</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o parágrafo único do art. 87.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 682</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o § 1º do art. 88.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 683</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 89, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 684</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 90, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 685</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 91, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 686</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 92, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 687</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso II do § 2º art. 98, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 688</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso o art. 131, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 689</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 145 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 690</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 152 seus incisos e parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 691</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o art. 153 seu parágrafo único e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 692</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso o art. 154 parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 693</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso o art. 155 parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 694</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso o art. 156 parágrafo único e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 695</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso o art. 157, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 696</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o título da seção V, do capítulo IV.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 697</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o inciso IV, do Art. 162.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 698</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o § 1º, do Art. 178, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 699</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 220 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 700</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 221 e parágrafo, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 701</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 222, seus incisos e parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 702</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 228, seus incisos e parágrafo, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 703</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 229, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 704</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 230, seus parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 705</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ELIOMAR COELHO**

Suprima-se o Art. 231, seus incisos, alíneas e parágrafos, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 4 de outubro de 2007

**ELIOMAR COELHO**  
Vereador